



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N. 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MANAUS POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA - IMMU E A EMPRESA
CONSÓRCIO MOBILIDADE MANAUS, NA FORMA
ABAIXO:

=====

I – PREÂMBULO:

1. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através do **Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO MOBILIDADE MANAUS**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede do IMMU, localizada na rua Avenida Urucará, n.º 1180 – Cachoeirinha, Manaus – AM, CEP 69.065-180, aos sete (07) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

3. **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, o Senhor Diretor Presidente do IMMU, Sr. **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**, brasileiro, casado, RG n.º 806078 SSP/AM, CPF n.º 290.998.202-59, com poderes conferidos por meio do Decreto Municipal de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 4999, de mesma data, e a empresa **CONSÓRCIO MOBILIDADE MANAUS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída pelas empresas **FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI**, pessoa jurídica com sede na rua Itália, n. 17, qd 14 vários lotes – bairro Flores, Manaus/Am, CEP 69.028-070, devidamente inscrita no CNPJ n. 07.581.251/0001-56, doravante simplesmente denominada **“FBV”**, neste ato representada por seu representante legal Patrick Hideo Suguiyama Okada, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, portador da Carteira de



4. Identidade n. 1314134-1-SSP/AM e CPF n. 509.012.062-53, residente e domiciliado na Av. André Araújo, n. 2075, Bloco Delta, Bairro Aleixo, Manaus/AM, e empresa **MARIO CORREA FILHO – EIRELI**, pessoa jurídica com sede na rua Acre, n. 26, sala 801-B Edifício Man First Tower – Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-550, devidamente inscrita no CNPJ n. 31.107.750/0001-90, doravante simplesmente denominada **“COMATECH”**, neste ato representada por Mario Correa Filho, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 27.138.002-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF n. 164.389.278-99, residente e domiciliado na Av. Professor Nilton Lins, n. 2274, Condomínio Moradas do Parque, casa 306, Bl 3 Bairro Flores, CEP 69.058-030, Manaus/AM; **com sede e foro na Cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, situada na rua Itália, n. 17, Qd 14 Vários Lotes – bairro Flores, CEP n. 69.028-070**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.602.955/0001-10, neste ato representada pelo Sócio Administrador, senhor **PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, portador da Carteira de Identidade n. 1314134-1-SSP/AM e CPF n. 509.012.062-53, residente e domiciliado na Av. André Araújo, n. 2075, Bloco Delta, Bairro Aleixo, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais assinam o presente instrumento vinculado aos termos do Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 005/2022 – CML/PMM e da proposta da contratada, regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 7.769, de 11/02/2005; Lei nº 9.503, de 23/09/1997; e demais legislações complementares, bem como, pelo Provimento n. 01/07, nos termos da Minuta n. 1 constante de seu Anexo Único, e no teor do **Processo Administrativo nº 2022.77000.77022.010594-IMMU**, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.



4. **DA DESIGNAÇÃO DA EMPRESA LIDER:** A **LIDERANÇA** do Consórcio será exercida pela Empresa **FVB**, que será responsável perante a **CONTRATANTE**, pelos atos praticados pelo **CONSÓRCIO**, a qual não poderá ser substituída, sem prejuízo da responsabilidade solidária, tendo em vista sua plena capacitação legal para o exercício da liderança, representando-o em todas as fases do contrato, assumindo todas as responsabilidades sob os aspectos técnicos e administrativos, respondendo administrativamente e judicialmente em nome de todas as consorciadas.

4.1. **SEDE DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Manaus – Amazonas, na rua Itália, n. 17, Qd 14 Vários Lotes – bairro Flores, CEP n. 69.028-070, inscrita no CNPJ n. 46.602.955/0001-10.

5. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Despacho do Senhor Diretor Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, datado de 31 de maio de 2022, constante no Processo Administrativo nº 2022.77000.77022.010594-IMMU, que homologou o Pregão Presencial nº 005/2022 CML/PM, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus no dia 31 de maio de 2022, Edição nº 5354.

6. **DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para o pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.



7. **GARANTIA:** A CONTRATADA presta a garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura de Manaus (Banco do Brasil – 001; Ag. 3.563-7; Conta Corrente 5.350-3).

II - DO OBJETO DO CONTRATO:

Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE **os serviços especializados para modernização tecnológica da rede de semáforos com fornecimento, instalação, parametrização para a cidade de Manaus-AM, compreendendo o controle do tráfego adaptativo em tempo real com priorização semafórica para ônibus, mediante as competências do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, em acordo com as especificações técnicas do ANEXO V (Termo de Referência), do Pregão Presencial n. 005/2022 - CML/PM.**

III - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto a CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I - Na execução do objeto do presente Contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

II – Prestar o serviço na forma prevista do Termo de Referência (ANEXO V do Pregão Presencial n. 005/2022-CML/PM), nas disposições legais e normas regulamentares;

III – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;



IV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier à causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ações ou omissões dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

- I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II– por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA**, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV- designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93.

V-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

VI-DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** dará início à prestação do serviço mediante requisição do **CONTRATANTE** por meio de Ordens de Serviços.

VII – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. PREÇO: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ 25.469.800,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta vencedora, planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

2. PAGAMENTO: Os faturamentos dos valores respectivos às medições de serviços ou aqueles provenientes de quaisquer outras modalidades decorrentes do objeto do contrato, serão efetuados diretamente pela empresa **LIDER** de acordo com os serviços executados de acordo com a cláusula 4.



2.1. O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado pelo cronograma físico-financeiro, após a apresentação dos citados documentos no Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 3.º, inciso I, da Lei n. 119, de 24 de julho de 1993, alterada pela Lei n. 1.085, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas parcialmente conforme:

Nota de Empenho nº. 2022NE00566, datada de 07/07/2022, no valor de R\$2.075.982,00 (dois milhões, setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 58201- Programa de Trabalho 15.451.0127.1052.0000 - Fonte de Recursos 15000000 Natureza da Despesa 33903924 para atender as despesas do período de julho e agosto/2022, ficando do saldo remanescente a ser empenhado conforme liberação de cota;

Nota de Empenho nº. 2022NE00567, datada de 07/07/2022, no valor de R\$196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 58201- Programa de Trabalho 15.451.0127.1053.0000 - Fonte de Recursos 15000000 Natureza da Despesa



33903924 para atender as despesas do período de julho e agosto/2022, ficando do saldo remanescente a ser empenhado conforme liberação de cota;

Nota de Empenho nº. 2022NE00570, datada de 07/07/2022, no valor de R\$494.300,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 58201- Programa de Trabalho 15.451.0127.1052.0000 - Fonte de Recursos 15000000 Natureza da Despesa 44905204, para atender as despesas do período de julho e agosto/2022, ficando do saldo remanescente a ser empenhado conforme liberação de cota;

VIII-DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a- advertência;
- b- multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-la;
- d- caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;



e- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sanção estabelecida no inciso "V" é de competência exclusiva do Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IX – MULTAS:

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Bando Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor da CONTRATANTE. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m” e “q”, desta Cláusula.
- II – Amigavelmente pelas partes.
- III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

XI – SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

XII – RECURSOS:

Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima



Terceira deste Contrato a aplicação das penas de advertência suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a CONTRATADA resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.



XIV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONSÓRCIO, enquanto vigorar o contrato, não terá sua composição alterada por meio da inclusão, da substituição, da retirada ou da exclusão de consorciadas, salvo no caso de anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

XV - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio do **IMMU**, nos termos do art. 73 a 76 da Lei 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste



contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a apagamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta, de no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, inciso I ou II da Lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as especificações dos objetos não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE os mesmos deverão ser trocados ou reparados das inconformidades dentro do prazo de 10 (dez) dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar objetos que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



XVI – PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura; correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

XVII – CONTROLE:

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

XVIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado aos termos do Termo de Referência do Pregão Presencial n. 005/2022-CML/PM, constante nos autos do PAD n. 2022/77000/77022/0/010594-IMMU, e da Proposta da Contratada.

XIX – FORO:

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representadas das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Mobilidade
Urbana



Manaus

Prefeitura



Manaus, 07 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU
Contratante

PATRICK HIDEO SUGUYAMA OKADA
Consórcio Mobilidade Manaus
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 620.313.082-49
RG: 529.425 SSP/RO

CPF: 960.427.372-87
RG: 2320872-4